



PERGUNTAS REGISTRADAS
CHAMAMENTO 005/2022 – ATHIS+

Pergunta: no intuito de confirmar a informação do item 5.1 do edital em referência, está correto o entendimento de que o termo “Organizações da Sociedade Civil (OSC)” utilizado na descrição deste chamamento público é uma denominação que não configura uma natureza jurídica, portanto, qualquer associação privada, enquadrada nos dispostos da Lei nº 13.019/14 e nas demais condições de participação do presente edital, está apta para concorrer à parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP?

Resposta: Conforme a Lei 13.019/2014, considera-se organização da sociedade civil: Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Pergunta: o item 1.8 do edital informa que “os projetos deverão ser realizados exclusivamente na modalidade ‘Apoio às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social’, nos termos do inciso IV do artigo 6º da Portaria CAU/SP nº 100/2016.” No entanto, não há inciso IV no artigo 6º desta portaria. É possível esclarecer esse item?

Resposta: A Portaria 155/2018 incorporou e alterou alguns trechos da referida portaria. Consultar em <https://www.causp.gov.br/wp-content/uploads/2012/07/PORTARIA-155-18-ALTERA-A-PORTARIA-CAUSP-100.16-CELEBRACAO-DE-PARCELIAS-COM-OSC-Lei-13019.14.pdf>.

Pergunta: Conforme os itens 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 do edital, os trabalhos se restringem ao serviço profissional que presta assistência técnica para elaboração de projetos, então, está correto o entendimento de que não é permitida a execução de nenhuma modalidade de obra ou construção?



- a. Em caso afirmativo, se não é permitida a execução de nenhuma modalidade de obra ou construção, o que é considerado resultado de melhoria habitacional para os locais em que sejam identificadas precariedades habitacionais ou de infraestrutura, conforme alínea “a” do item 1.5?

Resposta: Sim, o Conselho profissional não poderá fomentar ações de políticas públicas, e sim projetos que desenvolvam ações de ATHIS e estejam voltados para as práticas e capacitações em ATHIS, aperfeiçoando profissionalmente os arquitetos e urbanistas ali envolvidos. O CAU/SP não poderá custear obras e reformas, portanto. O CAU/SP possui a Portaria 155/2018, que incorpora temas da portaria 100/2016 que por sua vez regulamenta os projetos que o CAU/SP poderá fomentar.

Isso, porque, ao CAU/SP não compete a remuneração de arquitetos e nem o financiamento de projetos que não tenham correlação com a sua finalidade de atuar em defesa da sociedade zelando pela ética dos profissionais, realizar o registro de profissionais, a normatização da profissão, a fiscalização do exercício da profissão e/ou a orientação profissional.

Vale ressaltar que todas as Parcerias de ATHIS celebradas pelo CAU/SP com as Organizações da Sociedade Civil, a saber, Chamamentos Públicos nº 002, 003, 004/2018, 004 e 006/2019, sempre envolveram a orientação profissional e da sociedade, por meio de ações sensibilizatórias aos profissionais, à sociedade, aos agentes do poder público, aos estudantes, aos docentes e às instituições de ensino, o que se mostra regular, uma vez que inexistiu repasse de recurso para realização de projeto/obra pública ou remuneração de profissionais. Portanto, o objeto de convênios ou instrumentos correlatos devem se adequar as finalidades do Conselho, conforme suas atribuições definidas pelo TCU: registro de profissionais, normatização da profissão, fiscalização do exercício da profissão e orientação profissional.

Pergunta: O questionamento a seguir tem como contexto a missão e valores da XXXXXX, uma organização não governamental que atua com o objetivo de construir moradias para famílias em situação de vulnerabilidade social. Nós temos em nosso quadro de voluntários engenheiros e arquitetos que já apoiam a organização a partir de assistência técnica e execução de projetos da causa, no entanto, temos forte interesse em firmar parcerias para obtenção de recursos visando a modalidade de obra ou construção com fins de melhorias habitacionais onde sejam identificadas precariedades habitacionais ou de infraestrutura.

Com isso, tendo em vista a limitação do presente edital para essa finalidade, há a possibilidade de, em futuras parcerias do CAU/SP, serem contemplados também os serviços de execução de obras e construção para promoção da justiça social de populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica?



Resposta: Não é possível direcionar recursos do CAU/SP em atividades voltadas para obras e construções, apenas projetos de assistência técnica e atividades correlatas que não envolvam obras, reformas e demais construções dentro do local de intervenção.

SOBRE O LOTE DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM ATHIS do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 ATHIS+

Pergunta: Quanto tempo de formado deve ter o profissional para a residência?
O Lote 01 do Edital não definiu critérios acerca do tempo de formação mínimo ou máximo para os participantes das atividades de Capacitação - Residência Técnica.
O(a) proponente pode definir e apresentar no Plano de Trabalho critérios específicos e pertinentes a serem adotados na seleção dos profissionais participantes das atividades.

Pergunta: Existe um número de residentes definido?

Não.

O Lote 01 do Edital não definiu número mínimo ou máximo de participantes em cada uma das experiências fomentadas.

O número previsto / estimado de participantes nas atividades de Capacitação - Residência Técnica deve ser apresentado no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos, método e cronograma propostos.

De qualquer forma, considera-se uma média mínima de 20 participantes adotada pelas Instituições de Ensino do Estado de São Paulo para o desenvolvimento de atividades teórico-práticas aderentes ao objeto do Edital.

Pergunta: A participação da IES será por meio dos professores, correto?

As IES devem estar envolvidas no desenvolvimento de atividades teóricas e práticas da Capacitação - Residência Técnica, conforme o Plano de Trabalho apresentado, que poderá incluir, pessoal, infraestrutura e equipamentos.

Vale ressaltar que os recursos previstos no presente Edital serão concedidos às IES por meio de Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou associações/ fundações ligadas às instituições de ensino que estejam caracterizadas pela Lei 13.019/2014 - MROSC, uma vez que a legislação federal veda o repasse direto do CAU/SP a outros órgãos públicos ou instituições privadas com fins lucrativos.

Pergunta: Há um número de professores definido no projeto?

Não.

O número de professores e profissionais necessários à realização da Capacitação - Residência Técnica deve ser apresentado no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos, método e cronograma propostos.

Pergunta: Há definição de valor mínimo e máximo para pagamento de pessoas?

Não.

O orçamento estimado para a realização da Capacitação - Residência Técnica deve ser apresentado junto ao Plano de Trabalho com as justificativas cabíveis, considerando os parâmetros de referência para a valorização profissional de acordo com as atividades a serem realizadas.



Pergunta: O órgão público envolvido pode ser executivo, legislativo ou judiciário? Poderia ser prefeitura, câmara de vereadores, ministério público ou um outro órgão regional ou estadual?

Sim.

A realização dos cursos para Capacitação - Residência Técnica deve envolver a participação de Órgãos e Entidades Públicas Municipais, Intermunicipais, Metropolitanas, Estaduais ou Federais localizadas no Estado de São Paulo.

É importante ressaltar que tais Órgãos e Entidades Públicas devem promover o desenvolvimento de políticas públicas no campo da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, conforme Lei nº 11.888/2008 (para Chamamento Público 005/2022); e nos campos do Planejamento Urbano e Territorial, Infraestruturas Urbana e Ambiental, Mobilidade e Transportes, Desenho Urbano e da Paisagem, Equipamentos Públicos de Educação, Saúde, Cultura e Lazer, Habitação, Patrimônio Cultural (para Chamamento Público 006/2022).

Pergunta: O formato de curso de 360 horas é voltado para os residentes?

Sim.

A carga horária mínima da Capacitação - Residência Técnica é de 360 horas, envolvendo atividades teóricas e práticas voltadas aos profissionais participantes, complementadas pelas atividades práticas em órgãos ou entidade pública.

Pergunta: A parte prática do curso pode ser em forma de pesquisa e coleta de dados?

Sim, desde que comprovada uma abordagem complementar às atividades teóricas e a aderência às atividades profissionais desempenhadas no Órgão ou Entidade Pública envolvida na Capacitação - Residência Técnica.

O escopo e método para desenvolvimento das atividades práticas devem ser detalhados no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos propostos e considerando a participação de IES, Órgãos e Entidades Públicas.

As atividades práticas devem permitir que os profissionais participantes sejam capacitados, de forma complementar ao conhecimento teórico, para a atuação profissional junto ao Setor Público.

Pergunta: Gostaria de saber se há uma quantidade máxima de arquitetas urbanistas que podem assinar como responsáveis pelo projeto de ATHIS, por favor.

Resposta: informamos que não há restrição da quantidade de responsáveis técnicos no projeto inscrito. É preciso tomar conhecimento, no entanto, das obrigações de responsabilidade técnica que essa equipe deverá obedecer em coletivo e cumprir quando da prestação de contas das atividades do projeto previstas no Plano de trabalho.

Pergunta: - Lote 1. Residência em ATHIS.



Considerando que a proposta deve ser feita em parceria com uma universidade e com o poder público, na proposta não identificada deve ou não citar o nome da universidade e órgão público que estarão em parceria na proposta?

Resposta: Para garantir o princípio da isonomia no processo de avaliação dos trabalhos protocolados, não deverá haver nenhum tipo de identificação da OSC proponente. Na proposta, podem estar especificados os envolvidos e parceiros institucionais para a realização do trabalho, ressaltando-se que não poderá haver identificação direta deles com a entidade.

Pergunta: Os Arquitetos profissionais da prefeitura podem dar aulas para os residentes.

Resposta: A OSC deverá estar atenta quanto a vedação de não conter em seu quadro de dirigentes e não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

“Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I –(...) II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;” (13.019/2014)

“Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores." (Decreto 8.726/2016)

Segue também Mandado de Segurança nº 0009753-96.2019.8.16.000-TJ PR, o qual decidiu, em síntese, que a Lei nº 13.019/2014 veda a remuneração de servidor público com os recursos da parceria, expondo a irregularidade na utilização dos recursos da parceria pela OSC: <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/919462601/processo-civil-e-do-trabalho-processo-de-conhecimento-procedimento-de-conhecimento-procedimentos-especiais-procedimentos-regidos-por-outros-codigos-leis-esparsas-e-regimentos-mandado-de-seguranca-ms-97539620198160000-pr-0009753-9620198160000-acordao>

Pergunta: Fundação privada sem fins lucrativos pode apresentar proposta?

Resposta: Deverá estar atenta a categorização de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos estabelecido pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. Algumas cláusulas são obrigatórias e sua ausência será motivo de inabilitação dos trabalhos. Peço a gentileza de verificar o [ANEXO XV – Checklist de apoio – Documentação](#) para compreender se a natureza jurídica de vossa instituição se adequa ao que é cobrado.

Pergunta: A Coordenação científica e execução do projeto pode ser realizado por funcionário público estadual e portanto ser remunerado por esse serviço? Outros profissionais da área que exercem função na Administração Pública podem participar do projeto recebendo remuneração?

Resposta: A OSC deverá estar atenta quanto a **vedação de não conter em seu quadro de dirigentes e não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público**, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

"Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I – (...) II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;" (13.019/2014)

"Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:



a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores." (Decreto 8.726/2016). Segue também Mandado de Segurança nº 0009753-96.2019.8.16.000-TJ PR, o qual decidiu, em síntese, que a Lei nº 13.019/2014 veda a remuneração de servidor público com os recursos da parceria, expondo a irregularidade na utilização dos recursos da parceria pela OSC: <https://tj-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/919462601/processo-civel-e-do-trabalho-processo-de-conhecimento-procedimento-de-conhecimento-procedimentos-especiais-procedimentos-regidos-por-outros-codigos-leis-esparsas-e-regimentos-mandado-de-seguranca-ms-97539620198160000-pr-0009753-9620198160000-acordao>

Pergunta: quanto ao Edital 005/2022- ANEXO 1- LOTE 4

O terceiro parágrafo da justificativa se refere à “Guia Básico de ATHIS para Prefeituras publicado pela Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (CATHIS-CAU/SP) no sítio eletrônico do CAU/SP”. **Onde encontramos esse guia?**

Resposta: Informamos que poderá ser verificado o conteúdo produzido pelo CAU/Sp e pelo CAU/BR nos seguintes endereços eletrônicos, respectivamente:

<https://www.causp.gov.br/athis/> (kit de informações para o setor público) e <https://caubr.gov.br/moradiadigna/>.

A Cartilha ainda se encontra em fase de elaboração a partir dos subsídios já produzidos e disponibilizados nos endereços acima citados, e caberá aos projetos se apropriarem dessas informações e colaborarem com propostas que promovam a difusão das práticas em ATHIS, inclusive na finalização / aprimoramento de eventuais cartilhas sobre o assunto.

Pergunta: Processo Administrativo N º 062/2022 – Projetos de Fomento de Capacitação, Assessoria Técnica e Difusão em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social –



Athis+, um mesmo profissional pode coordenar dois projetos diferentes a serem submetidos?

Resposta: Em atendimento a sua dúvida, nos manifestamos que não há impedimento de um mesmo profissional arquiteto e urbanista desempenhar a função de Responsável Técnico em mais de um projeto inscrito no Edital de Chamamento 005/2022.

Pergunta: Para o formulário de apresentação qual é o tipo de vínculo necessário com IES e/ou órgãos públicos parceiros para a residência? Há necessidade de envolvimento de algum setor específico da IES? É necessário algum documento que comprova a parceria com a IES/órgão público para ser apresentado nessa etapa de inscrição?

Resposta: O tipo de vínculo com demais entes depende dos objetivos da proposta e deve ser apresentado no Plano de Trabalho. O CAU/SP não define setores específicos da IES para realização de parceria. Nesta etapa de inscrição não é necessário comprovar a parceria com demais entes e, aliás, parte do Plano de Trabalho pode ser voltado à consolidação de tais parcerias.

Pergunta: No documento disponível no portal da transparência das dúvidas registradas sobre esse edital, ao serem perguntados sobre a participação do professores das IES vocês responderam que os recursos devem ser repassados para as IES por meio das OSC. Esse repasse é obrigatório? Caso haja doação, acordo de pró bono, etc. a OSC pode não repassar à IES?

Resposta: As propostas devem ser apresentadas por OSCs, inclusive IES cuja natureza seja de OSC. Caso a OSC proponente não seja uma IES, a OSC deve desenvolver o Plano de Trabalho em colaboração com uma IES, mas sem o repasse de recursos do fomento. A OSC pode prever a remuneração de professores especialistas, mas este recurso deve ser repassado diretamente ao profissional arquiteto e urbanista docente, não por meio de uma IES.